

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000691/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001116/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.201387/2026-00
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TURISMO, VENDA, COMPRA E LOCAÇÃO DE IMOVEIS, CNPJ n. 03.752.122/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODOLFO SOUZA JULIAO;

E

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional de Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Econômica dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Horizontais e Verticais**, com abrangência territorial em **Açucena/MG, Antônio Dias/MG, Belo Oriente/MG, Braúnas/MG, Caratinga/MG, Coronel Fabriciano/MG, Divino/MG, Dom Cavati/MG, Engenheiro Caldas/MG, Guanhães/MG, Iapu/MG, Inhapim/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG, Jaguarapu/MG, Joanésia/MG, Marliéria/MG, Mesquita/MG, Santana do Paraíso/MG, São João do Oriente/MG, Tarumirim/MG, Timóteo/MG e Ubaporanga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de **1º de janeiro de 2026**, nenhum integrante da categoria profissional não poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

A	PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.699,60
B	FAXINEIRA ou SERVENTE	R\$ 1.699,60
C	ASCENSORISTA	R\$ 1.699,60
D	GARAGISTA OU GARÇOM	R\$ 1.747,23

E	PORTEIRO ou VIGIA	R\$ 1.779,00
F	ZELADOR ou ENCARREGADO	R\$ 1.937,85
G	MANOBRISTA	R\$ 1.906,09
H	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.747,23
I	FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.906,09
J	MENSAGEIRO, CAMAREIRA (O) OU COPEIRA (O)	R\$ 1.699,60
K	RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 1.779,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional, em **1º de janeiro de 2026**, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de janeiro de 2025, pelos seguintes índices: **7,51% (sete virgula cinquenta e um por cento)** para quem ganha até **R\$ 7.000,00** (sete mil reais); **6,5% (seis virgula cinco por cento)** para aqueles que ganham acima de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais). O reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PORTEIROS, VIGIAS DE EDIFÍCIO

Os empregados, especialmente porteiros e vigias, que desempenharem funções diferentes daquelas descritas no CBO -Classificação Brasileiro de Ocupação (nº 5174-10 - Porteiro e Vigia de Edifício) que por determinação do condomínio ou de empresas contratadas, participarem de programas de Vigilância ou Segurança Externa direta ou através de convenio com iniciativa pública ou privada, etc., inclusive com o uso de aparelho de comunicação para esta finalidade, terão um adicional, mensal, de 8% (oito por cento) no salário. Ficam, ainda, os condomínios obrigados a qualificar ou requalificar os referidos empregados para desempenhar referida função, visando preservar a integridade física dos mesmos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) e as subsequentes, de natureza excepcional, com 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - REUNIÕES

O empregado convocado para participar de cursos e/ou reuniões realizados fora do horário normal de trabalho, receberá, como extras, as horas correspondentes. (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensado até o último dia do mês subsequente ao da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia **14 (quatorze) de maio**, como sendo o dia dos trabalhadores em edifícios (condomínios).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar com mais de 3 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 3% (três por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas não justificadas no triênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e até o término da jornada de trabalho, será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal (Súmula 60, do TST).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sempre que cumprida integralmente a jornada no período noturno, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir de **1º de janeiro de 2026**, os empregadores pagarão aos empregados submetidos a jornadas iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) horas mês, um ticket alimentação no valor de **R\$ 210,10 (duzentos e dez reais e dez centavos)** por mês, por meio do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores fornecidos a título de alimentação não possuem natureza salarial, na forma do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, e do artigo 457, parágrafo 2º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Recomendam-se aos empregadores que forneçam mensalmente cestas básicas de alimentos aos seus empregados de acordo com a Lei nº 6321, regulamentada pelo Decreto nº 78676, de 08/09/76.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhum dispositivo em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer sobre a execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO CTPS

O empregador, obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

Recomendam-se aos empregadores comunicar por escrito ao empregado, no aviso prévio, o dia, a hora e o local para o acerto das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O Sindicato Profissional, se solicitado, fará conferência dos valores das parcelas rescisórias do contrato de trabalho do empregado, antes da data do efetivo pagamento previsto em Lei e homologação do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Os empregadores obrigam-se, em caso de dispensa do empregado por justa causa, a fornecer a ele, por escrito, os fatos e fundamentos jurídicos desta rescisão, não o fazendo, considera-se que dispensa se deu sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer norma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de sua natureza, faculta-se ao empregado declarar rescindido o contrato de trabalho com fundamento no art. 483 da C.L.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano no mesmo empregador, que prestam serviços no município Sede ou Sub-Sede da Entidade, se houver, obrigatoriamente, serão feitas no Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total da rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO DE PONTO - CONTROLE DE JORNADA

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros sob pena de invalidade nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se aos empregadores a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso em uma semana seja compensado na semana seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso desta “Jornada Especial”, um intervalo de 01(uma) hora para repouso e refeição. A ausência de gozo efetivo e integral deste intervalo importará no pagamento do período não gozado, do valor do salário-hora acrescido do adicional de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se como horas normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor. Entretanto, para os feriados trabalhados, aplica-se o entendimento da Súmula nº 444, do Tribunal Superior do Trabalho, que somente terá eficácia de aplicação na presente convenção coletiva, enquanto mantido o seu texto atual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de compensação de jornada denominado “Banco de Horas”, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitada a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas com atrasos e faltas injustificadas, reduções de jornadas, ajustes de calendário para “emendas” de feriados, em até sete meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de, ao final do prazo previsto no *caput* e em caso de rescisão do contrato de trabalho, as horas extras prestadas no período e não compensadas, o saldo será pago com o adicional de 70% (setenta por cento), entretanto, o saldo negativo não poderá ser descontado do empregado e nem se acumula para o período seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os períodos de intervalo legal trabalhados computam-se na jornada e poderão ser objeto de compensação, sem prejuízo, entretanto, do pagamento dele, pela ausência de seu gozo, acrescido do adicional de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador fornecerá ao empregado, mensalmente, relatório para controle das horas extras trabalhadas e das horas compensadas, sob pena de, em assim não fazendo, invalidar o regime de compensação de jornada a que se refere o *caput*, cabendo ao empregador quitar integralmente as horas excedentes trabalhadas como extras.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS À MÃE TRABALHADORA

Até uma vez por mês, será abonado o dia não trabalhado pelo empregado que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em atendimento médico e/ou odontológico, que será comprovado por atestado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS

Até o limite de 4 (quatro) horas, o empregado poderá ausentar-se do serviço para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, ausentar-se 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que o empregador seja avisado com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o empregado, em até dois dias, comprovar o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias, ainda que partidas, não poderá coincidir com feriados ou dias de folga.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CABINEIRO / ASCENSORISTA**

Para maior conforto do ascensorista ou cabineiro, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

Os empregadores, quando exigir o uso de uniforme, fornecerão gratuitamente a seus empregados 2 (dois) uniformes completos por ano, contados da data de admissão, que deverão ser devolvidos quando da extinção do contrato de trabalho, no estado em que se encontrarem.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os empregadores aceitarão os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, que deverão ser a eles entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAMPANHAS PREVENTIVAS**

Os condomínios se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

a) JANEIRO	Janeiro Branco: Saúde Mental / Janeiro Roxo: Combate à Hanseníase.
b) FEVEREIRO	Fevereiro Laranja: Conscientização da Leucemia / Fevereiro Roxo: Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia;

c) MARÇO	Março Azul Escuro: Prevenção ao câncer colorretal;
d) ABRIL:	Abril Verde: Saúde e segurança no trabalho / Abril Azul: Conscientização sobre o Autismo;
e) MAIO:	Maio Laranja - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes/ Maio Amarelo: Prevenção aos acidentes de trânsito;
f) JUNHO:	Junho Vermelho: Conscientização da doação de sangue;
g) JULHO:	Julho Amarelo: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
h) AGOSTO:	Agosto Dourado: Conscientização do Aleitamento Materno / Agosto Lilás: Conscientização para o combate da violência contra a mulher.
i) SETEMBRO:	Setembro Amarelo: Prevenção ao suicídio / Setembro Verde: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência;
j) OUTUBRO:	Outubro Rosa: Conscientização sobre o câncer de mama / Outubro Prateado: valorização da pessoa idosa;
k) NOVENBRO:	Novembro Azul: Prevenção e combate ao câncer de próstata;
l) DEZEMBRO:	Dezembro Laranja: Combate ao câncer de pele / Dezembro Vermelho: Prevenção contra a ISTs.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, no artigo 513, alínea “e”, da CLT, e ainda cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/09/2025, os condomínios ficam obrigados a descontar mensalmente de cada empregado **a importância correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário**, destinando tal importância ao SEETHUR a título de Contribuição Confederativa, devendo essas importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente nº.901.724-7 existente na Caixa Econômica Federal, agência 0118, situada a rua Jacarandá, nº.499, Horto - Ipatinga, ou pagas através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical. As importâncias deverão ser repassadas ao SEETHUR até o dia 10 do mês subsequente, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia perfazendo um total de 9,9% (nove vírgula nove por cento) ao mês do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

Parágrafo Primeiro - O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput será de inteira responsabilidade dos condomínios, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

Parágrafo Segundo - RELAÇÃO DE EMPREGADOS – Os condomínios encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Confederativa com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

Parágrafo Terceiro - INTERVENÇÃO – Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam os condomínios advertidos sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação da empresa, multa está a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As entidades pertencentes à categoria econômica (Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Shoppings Centers e Apart Hotéis), vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do **SINDICON-MG - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais**, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 513, letra "e" da CLT, conforme a tabela:

CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

Até 09 apartamentos	R\$ 208,68
de 10 a 25 apartamentos	R\$ 331,28
acima de 25 apartamentos	R\$ 599,35

COMERCIAIS E MISTOS

(Salas e Lojas - Apartamentos e Lojas - Exclusivamente Lojas)

Até 20 unidades	R\$ 562,56
de 21 a 50 unidades	R\$ 778,46
de 51 a 150 unidades	R\$ 1.111,90
de 151 a 250 unidades	R\$ 1.900,39
acima de 251 unidades	R\$ 2.713,14

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do **SINDICON-MG - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais**, junto ao **Banco SICOOB (756)**, agência **4262**, conta nº **9007617-6**, até o dia **10/02/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O condomínio poderá se opor a Contribuição de que trata a presente Cláusula, manifestando-se por escrito ao SINDICON-MG no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante apresentação de declaração com firma reconhecida e cópia da Ata da Eleição do respectivo Síndico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as contribuições aprovadas pelos trabalhadores a favor do Sindicato Profissional e repassado ao mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

Considerando as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os

beneficiários do objeto da mesma, associados ou não associados da entidade profissional, devendo então o pagamento da contribuição assistencial para o sindicato profissional, conforme decisão do STF. As empresas descontarão como simples intermediários o percentual de 6% (seis por cento) do salário de cada trabalhador, sendo: 3% (Três por cento) no mês de maio e 3% (Três por cento) no mês de novembro, fazendo o repasse até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DO EMPREGADO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO

O empregado que quiser se opor a esse desconto poderá levar a carta em folha A4 escrita de próprio punho, juntamente com documento original com foto e o último contracheque ou carteira de trabalho, comprovando o vínculo do funcionário com a empresa, na sede do sindicato seethur ou enviadas pelos correios com AR no prazo de 10(dez) dias seguidos após registro da convenção coletiva. Não serão aceitas as oposições por e-mail, por WhatsApp, em envelopes coletivos, fora do prazo estipulado em convenção ou na empresa afim de se evitar a prática anti-sindical. Às empresas que fizerem quaisquer práticas anti-sindical serão denunciadas no MPT. Tudo em conformidade com a decisão do STF no processo número único: 00000-05.2011.5.9.0009 – ARE 1018459.

Parágrafo primeiro – O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em 10(dez) dias úteis após seu retorno ao serviço, desde que comprove motivo da ausência.

Parágrafo segundo – O funcionário que fora contratado posteriormente à celebração deste documento, poderá se opor em 10(dez) dias úteis após a contratação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Confederativa, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONFLITOS

A Justiça do Trabalho é competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

A violação de qualquer Cláusula da presente CCT sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, além da multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO/INDIVIDUAL DE TRABALHO

Todo acordo coletivo ou individual de trabalho só terá validade se feito com a assistência da Entidade Sindical Profissional, sob pena de nulidade e, ainda, pagamento de multa no valor de um piso salarial da classe.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EFICÁCIA E VALIDADE

Enquanto outra Convenção Coletiva de Trabalho não vier a ser firmada fica assegurada a esta a sua eficácia e validade até que modificadas ou suprimidas, mediante negociação coletiva de trabalho, ficando prorrogada, automaticamente, por igual prazo, a sua vigência, assegurado, contudo, o reajuste dos valores das cláusulas com expressão monetária e dos salários pela variação do INPC, a cada doze meses de sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO AO VALORES SOCIAIS DO TRABALHO

Assegurados os princípios da livre iniciativa, a garantia da segurança e bem-estar de condôminos e moradores de edifícios e em condomínios horizontais ou verticais, e os valores sociais do trabalho, proteção em face da automação e com o propósito de preservar postos de trabalho e permitir ao trabalhador qualificar-se para atender as novas tecnologias adotadas por centrais e/ou sistemas de monitoramento remoto de controle de acesso e/ou "portarias virtuais" são assegurados aos empregados que prestam serviços presenciais nas portarias:

I – a garantia do emprego, para todos os empregados, pelo prazo de até 05 (cinco) meses, contados da data da implantação dos serviços de monitoramento remoto ou da portaria virtual;

II – faculta-se ao empregador, no entanto, rescindir o contrato de trabalho, sem justa causa, antes do termo a que se referem o inciso anterior, desde que pague ao empregado, além das parcelas rescisórias, uma indenização adicional em valor correspondente a 5 (cinco) vezes o piso salarial do Porteiro, por empregado, fixado nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

III – a rescisão do contrato de trabalho do empregado sem justa causa antes de implementado o prazo de garantia do emprego e sem a quitação da indenização a que se referem os incisos anteriores, importará na dobra do pagamento da indenização;

IV – a indenização a que se refere o inciso II será devida, também, em dobro, se declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indenização a que se refere esta cláusula será devida, em dobro, se demonstrado que a implantação dos serviços de monitoramento remoto ou portaria virtual vier a ser implantado em até seis meses depois da dispensa, sem justa causa, de mais da metade do pessoal da portaria, prazo contado a partir da data do último empregado dispensado.

}

RODOLFO SOUZA JULIAO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TURISMO, VENDA, COMPRA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SEETHUR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDICON

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

